



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 275, DE 09 DE ABRIL DE 1.981

"ALTERA A LEI Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I, II, E III, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O "caput" do artigo 5º, da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, passa a ter redação abaixo, ficando, ainda, o seu parágrafo único como §1º, com o acréscimo do §2º e incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII e VIII:

"Artigo 5º- Somente em casos excepcionais e de comprovada necessidade, a mesmo nível de cargos, poderá haver acúmulo de cargos e funções para funcionários lotados em cargos de comissão, gozando estes de um acréscimo de 20%(vinte por cento) em seus vencimentos, recebendo a acumulação pela unidade administrativa ou orçamentária relativa ao cargo acumulado.

§ 1º -.....

§ 2º - Gozarão de acréscimos de vencimentos, em razão de funções desempenhadas nos domingos e feriados, em período noturno e em decorrência do tipo de trabalho, com denominação de Função Gratificada (FG):

I - Vetado.....

II - telefonistas, com organização de escalas para alternativas de trabalho nos domingos e feriados, gozarão de um acréscimo de 20%(vinte por cento), a título de "extra", sobre o vencimento de seu cargo e classe e a este adicionado;

III- os motoristas, nas funções de motorista do Prefeito ou do Gabinete e de motorista da ambulância, em razão de disposição para atendimentos extras, gozarão de um acréscimo de seus vencimentos de 20%(vinte por cento) e a estes adicionados, a título de "extra";

IV - os zeladores internos ou externos, cu ocupantes de cargo equivalentes, que trabalham no período noturno, gozarão de um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre sua classe de vencimentos e a estes adicionados, a título de adicional noturno;

V - os zeladores internos ou externos, inclusive o zelador do Centro Esportivo e do Cemitério, e os de cargos e funções equivalentes, com funções exercidas nos domingos e feriados, gozarão a título de "extra", de um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre seu nível e classe de vencimentos e a estes adicionados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 275, de 09 de abril de 1.981- fls-02-

VI - os seladores externos e o motorista, na função de coletores de lixos, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de seus cargos e classes e a estes adicionados a título de adicional de insalubridade;

VII- o escriturário do Gabinete do Prefeito gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo e classe, a este adicionado, a título de "extra", em virtude de disposição para os serviços.

Artigo 2º: Ficam alterados os anexos, I, II, e, III da mesma Lei, quanto aos níveis de provimento efetivo, cargo básico, de telefonista, que passará a nível B3, em razão da diminuição dos serviços e da escala de revezamento para os domingos e feriados, compensado pela função gratificada (FG) decorrente da introdução do §2º, inciso II, do artigo 5º da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º: Ficam alterados os mesmos anexos, quanto aos níveis de provimento em comissão, sem prejuízo de vencimentos, passando a nível S1 a ser considerado nível M3, este, por sua vez, considerado o atual nível M2, ficando o novo nível S1 com vencimento equivalente à média entre os novos níveis S2 e M3.

Artigo 4º: Ficam ainda, alterados os mesmos anexos, extinguindo-se os cargos de provimento em comissão relativos às funções de encarregados do Serviço Militar, do Posto do Mobral, do Inera e do Ministério do Trabalho.

Artigo 5º: Fica criado o cargo de Agente da UMC (INCRA) nível B4, provimento efetivo, com as funções inerentes ao INCRA e integração aos anexos I, II, e III da Lei 247, de 05 de setembro de 1979.

Artigo 6º: O cargo de Oficial de Administração, criado pela mesma Lei nº 247, nível B5, fica alterado para Assistente de Pessoal e Secretário da Junta Militar, lotados pelos respectivos funcionários, com o mesmo nível e funções específicas.

Artigo 7º: Vetado.....

Artigo 8º: Fica concedido reajuste de vencimentos, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com as alterações introduzidas por esta Lei, aos servidores municipais da Prefeitura de Jaciara, à razão de 83% (oitenta e três por cento), aplicada sobre a tabela de vencimentos da Lei nº 265, (Anexo I), de 25 de abril de 1.980 (Lei de reajuste salarial) ou a todos os níveis e classes, sobre cada um aplicado o percentual.

Artigo 9º: O reajuste referente quanto as alterações do salário mínimo regional durante o exercício e dos vencimentos dos professores, até que se faça quadro específico destes, será regulamentada pelo Executivo, de acordo com a Legislação Federal própria.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei 275, de 09 de abril de 1.981 - fls-03-

Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurada a retroatividade do artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

J. Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

R. Manneck
Reinund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

E. Degaspery
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

M. Vilani Delencades
Maria Vilani Delencades
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono, vetando o artigo 1º, no tocante ao inciso I, do §1º, acrescentando ao artigo 5º, da Lei nº 247 e o artigo 7º, e com a emenda dada ao inciso V, do §2º incluído ao artigo 5º da Lei 247, constante do artigo 1º desta Lei, em acatamento à decisão do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se como Lei:
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

J. Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 06 / 03 / 81

ASSUNTO ALTERAÇÃO DA LEI Nº 247, de 05 de setembro de 1.979
PROJETO DE LEI Nº 001/81 - PODER EXECUTIVO

1.ª Discussão Aprovado 03/04/81
2.ª Discussão Aprovado 03/04/81 - sessão extraordinária

Enviado para o Executivo em 06, 04, 81

APROVADO sem emendas

VETADO _____

ARQUIVE-SE
07, 04, 81

C. H. C.
PRÉSIDENTE



Reim = 275
181



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/81, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

Ao contrário dos anos anteriores, o Executivo Municipal está enviando mais cedo um projeto de lei de reajuste salarial do pessoal civil. Devido a maior inflação registrada sobre o custo de vida no exercício de 1.980, a remessa deste Projeto de Lei tornou-se prioritária entre os vários projetos que serão enviados à essa Magna Casa de Leis.

De princípio, o Executivo pretendia acompanhar o incremento percentual do custo de vida, que atingiu 110% em 1.980, para reajustar os vencimentos atuais. Mas, por várias razões econômicas do Município e financeiras da Prefeitura, isso tornou-se impossível.

O Município de Jaciara foi dividido quase pela metade, assim desamparando-o de uma população maior, de um território mais extenso e de uma economia mais diversificada e ampla. Com a divisão do nosso Município e de outros dezesseis, a redistribuição do ICM multiplicou, mas ao mesmo tempo, o índice de repasse foi diminuído. No caso de Jaciara, o índice de repasse do ICM baixou de 4,28% para 2,88%, o que representa um corte de 33%. Se o desempenho diminuiu a cota de participação no ICM, há de acreditar que as cotas de participação em outros fundos estaduais e federais diminuirão.

Por outro lado, nos dois últimos anos, a Prefeitura vem assumindo um grande compromisso, aplicando cada vez uma fatia maior de sua receita em infra-estrutura de saúde, de habitação, de comunicação, escolar, viária e urbana. A fim de continuar este processo de investimentos sócio-econômicos, é necessário controlar as despesas correntes e dar ênfase aos projetos e outras atividades de despesa de capital contidos na lei orçamentária. Há escolas, estradas e pontes para construir. Há assistência social e de saúde para ampliar. Há um centro telefônico e estação rodoviária para iniciar. Há praças, centros comunitários, ginásios, mercado, matadouro e parque industrial para implantar. E há redes de energia, iluminação pública, galerias pluviais, arborização e pavimentação de ruas para estender.

Para 1.981, o desafio de administrar é maior por estas razões: atender e satisfazer as necessidades de uma população dinâmica com recursos limitados e incertos.

Ao fixar o coeficiente de reajuste salarial, o Executivo adotou o percentual de aumento na dotação total para vencimentos do Orçamento de 1.981. Essa dotação aumentou "83%". Aplicando esse percentual sobre os salários atuais, o Executivo segue a Lei orçamentária, gastando o que há disponível e assegurando o êxito dos projetos que foram planejados.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

TOTAL PARA VENCIMENTOS.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

1.980.....G\$	1.981.....G\$	Diferença.
8.017.000	14.710.000	83%

Em hipótese alguma o Executivo pretende sacrificar os servidores públicos nesse delicado jogo de balanço administrativo. A qui em Jaciara, como em todo o Brasil, o ano de 1.981 exigirá uma grande dose de paciência, força de vontade e contorcionismo para ser ultrapassado, quer nos orçamentos familiares, quer nos orçamentos públicos. Consequentemente, é necessário seguir uma política de maior controle administrativo a fim de manter um equilíbrio financeiro. Aliás, o Executivo adere à política de constantes investimentos sócio-econômicos que produzirão reflexos positivos, gerando mais recursos para todos os cidadãos de Jaciara.

Apesar da cautela, ainda existe otimismo na parte do Executivo. Há indícios, baseados nas tendências orçamentárias anteriores, que o orçamento de 1.981 apresentará uma receita maior do que prevista. Se, no final do primeiro semestre deste exercício, for verificada que a receita superará a previsão, o Executivo enviará um projeto de lei, autorizando um reajuste salarial complementar.

Este reajuste, além de complementar o coeficiente que se desejava aplicar sobre os salários, vai recuperar a diferença nominal que os servidores deixam de receber agora e que mais tarde poderá amortecer o impacto das ondas inflacionárias.

Tendo em vista a necessidade de controlar o orçamento em 1.981 e considerando que a dotação para vencimentos cresceu 83%, o Executivo pede que os salários atuais dos servidores públicos sejam reajustados, também em 83%.

Quanto ao mais, as alterações à Lei originária são propostas, tendo em vista o atendimento à Legislação Federal, hierarquicamente mais alta, cabendo-nos a adequação, no possível, aos ditames desta Prefeitura que conta com servidores, na sua maioria absoluta, contratados sob o regime trabalhista. São os casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, introduzidos. Ao seu "caput", apenas regulamos uma distorção existente. Com referência às telefonistas, em nada a alteração irá lhes prejudicar e sim beneficiar, eis que, com a escala de revezamento, além da diminuição do trabalho, terão domingos e feriados livres.

A extinção dos cargos de nível médio, encarregados dos Postos de serviços Federais (MOBRAL, INCRA, ISM e MINISTÉRIO DO TRABALHO), deve-se à sua inutilidade, eis que estão devidamente preenchidos por pessoal de cargos básicos, havendo, apenas, por razão de volume de trabalho, ser elevado o vencimento da funcionária Chefe do UMC (INCRA), o que o fazemos criando o cargo de nível 84.

As mudanças são justas e somente beneficiam os servidores.

Acima de tudo, devido as dificuldades financeiras que os servidores vêm enfrentando nos últimos meses e considerando que o reajuste não pode ser aquele desejado, o Executivo pede a essa Mag^a na Casa que o Projeto seja tratado em regime de máxima urgência, pa



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

ra que logo possa ser concedido um reajuste e o pessoal possa normalizar suas situações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 017
Data: 06/03/81
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 001/81, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.981

" ALTERA A LEI Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I, II E III, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS - DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 5º, da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, passa a ter redação abaixo, ficando, ainda, o seu parágrafo único como § 1º, com o acréscimo do § 2º e incisos I, II, - III, IV, V, VI e VII:

" Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e de comprovada necessidade, a mesmo nível de cargos, poderá haver acúmulo de cargos/ e funções para funcionários lotados em cargo de comissão, gozando estes de um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos, recebendo a acumulação pela unidade administrativa ou orçamentária relativa ao cargo acumulado.

§ 1º -

§ 2º - Gozarão de acréscimos de vencimentos, em razão de funções desempenhadas nos domingos e feriados, em período noturno e em de corréncia do tipo de trabalho, com denominação de Função Antificada 7 (FG):

I. - o zelador externo, na função de zelador do Estádio ou Centro Esportivo da cidade, pelas funções nos domingos e feriados, a título de "extra" e pela sub-chefia exercida, gozará de um acréscimo - de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de seu cargo e a este adicionado;

II - telefonistas, com organização de escalas para alternativas de trabalhos nos domingos e feriados, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de "extra", sobre o vencimento de seu cargo e classe e a este adicionado;

III - os motoristas, nas funções de motorista do Prefeito - ou do Gabinete e de motorista da ambulância, em razão da disposição para atendimentos extras, gozarão de um acréscimo em seus vencimentos de 20% (vinte por cento) e a estes adicionados, a título de "extra";

IV - os zeladores internos ou externos, ou ocupantes de cargos equivalentes, que trabalham no período noturno, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre sua classe de vencimentos e a estes adicionados, a título de adicional noturno;

V - os zeladores internos ou externos, ou ocupantes de cargos equivalentes, com funções exercidas nos domingos e feriados, gozará, a título de "extra", de um acréscimo de 20% (vinte por cento) so



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº001/81-DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

bre seu nível e classe de vencimentos e a estes adicionados;

VI - os zeladores ~~externos~~ e o motorista, na função de coletadores de lixos, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de seus cargos e classes e a estes adicionados, a título de adicional de insalubridade;

VII - o escriturário do Gabinete do Prefeito, gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo e classe, a este adicionado, a título de "extra", em virtude de disposição para serviços".

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos I, II e III da mesma Lei, quanto aos níveis de provimento efetivo, cargo básico, de telefonista, que passará a nível B3, em razão da diminuição dos serviços e da escala de revezamento para os domingos e feriados, compensado pela função gratificada (FG) decorrente da introdução do § 2º, inciso II, do artigo 5º da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1979, pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Ficam alterados os mesmos anexos, quanto aos níveis de provimento em comissão, sem prejuízo de vencimentos, passando o nível S1 a ser considerado nível M3, este, por sua vez, considerado M2 e este, também por sua vez, considerado nível M1, desaparecendo o atual nível M1, ficando o novo nível S1 com vencimento equivalente à média entre os novos níveis S2 e M3.

Artigo 4º - Ficam, ainda, alterados os mesmos anexos, extinguindo-se os cargos de provimento em comissão relativos às funções de encarregados do Serviço Militar, do Posto do Mobral, do Inbra e do Ministério do Trabalho.

Artigo 5º - Fica criado o cargo de Agente da UMC (INCRA) nível B4, provimento efetivo, com as funções inerentes ao INCRA e integrado aos anexos I, II e III da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1979.

Artigo 6º - O cargo de Oficial de Administração, criado pela mesma Lei nº 247, nível B5, fica alterado para Assistente de Pessoal e Secretário da Junta Militar, lotados pelos respectivos funcionários, com o mesmo nível e funções específicas.

Artigo 7º - Fica criado o cargo de Assistente de Contabilidade, com 4 (quatro) vagas, com lotação na Divisão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, a nível B5, ficando extinto o cargo de Escriturário da mesma Divisão, alterando os anexos acima, da Lei nº 247.

Artigo 8º - Fica concedido reajuste de vencimentos, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, com as alterações introduzidas por esta Lei, aos servidores municipais da Prefeitura de Jaciara, à razão de 83% (oitenta e três por cento), aplicado sobre a tabela de vencimentos da Lei nº 265 (Anexo I), de 25 de abril de 1980 (Lei de reajuste salarial) ou a todos os níveis e classes, sobre cada um aplicado o percentual.

Artigo 9º - O reajuste referente quanto as alterações do salário mínimo regional durante o exercício e dos vencimentos dos pro



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DO PROJETO DE LEI Nº 001/81 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.981

fessores, até que se faça quadro específico destes, será regulamentado pelo Executivo, de acordo com a Legislação Federal própria.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurada a retroatividade do artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

C A R G O S B Á S I C O S (PROVIMENTO EFETIVO)

NÍVEL	C L A S S E S		
	1	2	3
B1	2.364,00	2.600,40	2.836,80
B2	4.118,00	5.529,80	6.635,76
B3	4.941,60	5.435,76	5.929,92
B4	5.929,92	6.522,91	7.115,90
B5	7.115,90	7.827,49	8.539,08

C A R G O S M É D I O S (PROVIMENTO EM COMISSÃO)

NÍVEL	
M1	7.425,00
M2	7.837,00
M3	8.250,00

C A R G O S S U P E R I O R E S (PROVIMENTO EM COMISSÃO)

NÍVEL	
S1	10.550,00
S2	14.025,00
S3	16.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 001/81

A N E X O I

C A R G O S B Á S I C O S (P R O V I M E N T O E F E T I V O)

NÍVEL	C L A S S E S		
	1	2	3
B1	4.795,20	5.274,72	5.754,24
B2	7.535,94	8.289,53	9.043,12
B3	9.043,12	9.947,43	10.851,74
B4	10.851,74	11.936,91	13.022,08
B5	13.022,08	14.324,28	15.626,49

C A R G O S M É D I O S (P R O V I M E N T O E M C O M I S S ã O)

NÍVEL	
M1(Antigo M2)..... 14.341,71
M2(Antigo M3)..... 15.097,50
M3(Antigo S1)..... 21.136,50

C A R G O S S U P E R I O R E S (P R O V I M E N T O E M C O M I S S ã O)

NÍVEL	
S1 23.401,12
S2 25.665,75
S3 30.195,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminha a: COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Reunião Ordinária
Jaciara, 06/03/81



ENCAMINHADO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA
JACIARA, 10 de março de 1.981

Jurandir Pereira da Silva
PRESIDENTE

Carmelito Hermosa
RELATOR

Vicente de Paula Gomes
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA.

PROJETO DE LEI § 001/81
DO EXECUTIVO - 04-02-81

"ALTERA A LEI Nº 247 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I, II e III, AU
TORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SER
VIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER JURÍDICO.

A viabilidade Jurídica do projeto 001/81, do Executivo, é incontestável.

Todos os seus artigos estão em consonância com a Legislação em Vigor.

Necessário é uma explicação, no entender - desta assessoria, quanto ao inciso I e V do § 2º do artigo 5º.

O incisosprimeiro estabelece um acréscimo de 30% para o zelador e sub-chefe do Estádio a título de "extra". Já o inciso V estabelece 20% a título de "extra" para todos os* zeladores internos e externos com funções exercidas nos domingos e feriados. Tudo esta conforme, pois o encarregado do Está dio além de zelador é sub-chefe, daí a explicação de ganhar -* mais 10%, porém necessário é que se faça uma emenda ao inciso V (quinto) acrescentando a este:

Inciso V-e a estes adicionados, "
"COM EXCEÇÃO DO ZELADOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL",

Tal emenda é necessária. Assim não sendo, gozará este um acréscimo de 50% sobre o vencimento de seu cargo, pois somará os acréscimos dos incisos I e V.

cont.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1979

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das tarefas básicas da rotina burocrática ou operacional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, assessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, controle e planejamento, assessoria superior e execução técnica.

Parágrafo Único - Os Cargos Básicos ficam sub-divididos em cinco níveis e os Cargos Médios e Superiores em três níveis, respeitados os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com respectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante concurso público de provas e títulos ou através de Contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos - por nomeação em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executivo, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cento) correspondente ao Cargo acumulado, adicionando ao vencimento do seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um cargo.

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-2-

co para o Exercício de Cargo Médio ou Superior, será permitida a opção pelo vencimento e vantagens do Cargo Básico.

Parágrafo Único - Aos Servidores nomeados para um cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, são assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração Administrativa - previstos na legislação.

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão subdivididos em 03 (zero três) classes com respectivos vencimentos, correspondente as classes 2 (dois) e 3 (três) a promoções por merecimento a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei 36 de 18/12/68.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concorrentes e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) ficam assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Oficial de Administração.

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe do Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10 - Em casos de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feito quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-3-

fixada, respeitando o anexo nº 01 desta lei.

Artigo 11 - A medida da necessidade, o Chefe do Executivo 'fixará, em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 15 - A diferença de vencimentos devida, relativamente aos meses de março e abril, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de -
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

VENCIMENTOS

C A R G O S B Á S I C O S

<u>NÍVEIS</u>	<u>C L A S S E S</u>		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

C A R G O S M É D I O S

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

C A R G O S S U P E R I O R E S

<u>NÍVEIS</u>	<u>VALORES</u>
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00

A N E X O Nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	PADRÃO	QUANT.
Oficial de Gabinete	S3	1	Oficial de Gabinete	CPC8	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1	-----	-----	-----
Assessor Jurídico	S3	1	Procurador	CPC8	1
Engenheiro	S1	1	-----	-----	-----
Secretário de Administração	S2	1	Diretor de Administração	CPC8	1
Secretário de Finanças	S2	1	Diretor de Finanças	CPC8	1
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1	Diretor de Obras, Viação e Serviços Públicos	CPC9	1
Secretário de Educação e Cultura	S2	1	Diretor de Educação e Cultura- ra	CPC8	1
Secretário de Urbanismo e Serviços Públicos	S2	1	-----	-----	-----
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CPC7	1
Tesoureiro	S1	1	Tesoureiro	CPC6	1
Contador	M3	1	Contador	R-22	1
Topógrafo	M3	1	Topógrafo	R-17	1
Diretor de Serviços Rodoviários	M3	1	Mestre de Obras e Serviços	R-19	1
Desenhista	M1	1	Desenhista	R-14	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M3	1	Encarregados de Mercados e Feiras	R-14	1
Diretor de Pessoal	M3	1	-----	-----	-----
Diretor de Administração	M3	1	Oficial de Administração	R-21	1
Diretor de Serviços Internos	M3	1	-----	-----	-----
Diretor de Serviços Industriais	M3	1	-----	-----	-----
Diretor de Obras e Posturas	M3	1	-----	-----	-----
Diretor de Trânsito	M3	1	-----	-----	-----

26

A

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Diretor de Serviços Urbanos	M3	1			
Diretor de Tributação	M3	1			
Diretor de Material e Patrimônio	M3	1	Almoxerifado		
Fiscal de Rendas	B5	2	Fiscal de Rendas	R-16	1
Fiscal de Obras e Posturas	B5	2	Fiscal de Obras	R-14	3
Fiscal de Saúde	B5	1			
Coordenador de Merenda Escolar	B3	1	Coordenador de Merenda Escolar	CPC4	1
Inspetor Escolar	B3	1	Inspetor Escolar	CPC3	2
Bibliotecário	B3	1	Bibliotecário	R-14	1
Operador de Máquinas Pesadas	B5	5	Operador de Máquinas Pesadas A	R-17	2
			Operador de Máquinas Pesadas B	R-20	3
Coordenador de Esportes	M2	1			
Oficial de Administração	B5	2	Chefe de Tributação	R-23	1
			Escriturário da JSM	R-23	1
Motorista	B4	7	Motorista A	R-16	3
			Motorista B	R-19	3
			Motorista do Gabinete	CPC2	1
Telefonista	B4	4			
Escriturário	B3	23	Escriturário A	R-14	4
			Escriturário B	R-15	2
			Escriturário C	R-16	2
			Escriturário D	R-18	4
			Escriturário E	R-19	1
			Auxiliar de Tributação	R-18	1
Protocolista	B3	1	Protocolista e Recepcionista	R-14	1
Arquivista	B3	1	Arquivista	R-14	1
Mecânico	B4	2			
Zelador Externo	B2	8	Zelador	R-13	5
			Servente	R-12	5
			Encarregado de Limpeza Pública	R-14	1
			Encarregado de Parques e Jardins	R-14	1
			Encarregado de Cemitérios	R-14	1

Continuação Anexo nº 02

CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Operário	B2	2			
Copeira	B2	1			
Zelador Interno	B1	5	Contínuos e Porteiros	R-13	5
Encarregado da JSM	M2	1			
Encarregado do Incra	M2	1			
Encarregado do Mobral	M2	1			
			Médico	CPC10	1
			Desenhista	CPC5	1
			Guarda Fiscal	CPC1	4
			Inspetor de Alunos	R-13	4
			Enfermeiro	R-14	2
			Diretor de Escola	CPC2	2

1/4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O N.º 03

QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
I - <u>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u> Encarregado da JSM		2		1
II - <u>MINISTÉRIO DE TRABALHO</u> Encarregado do Ministério do Trabalho		2		1
III - <u>INCRA</u> Encarregado do INCRA		2		1
IV - <u>MOBRAL</u> Encarregado do Mobral		2		1
V - <u>TELEMAT</u> Telefonistas			4	4
VI - <u>GABINETE DO PREFEITO</u> Oficial de Gabinete	3			1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
VII - <u>ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E CONTROLE</u> Assessor	3			1
Escriturário			3	1
VIII - <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u> Assessor	3			1
Escriturário			3	1
IX - <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> Secretário	2			1
<u>Divisão de Pessoal</u> Diretor		3		1
<u>Divisão de Material e Patrimônio</u> Diretor		3		1
<u>Divisão Administrativa</u> Diretor		3		1
Protocolista			3	1
Arquivista			3	1
<u>Divisão de Serviços Internos</u> Diretor		3		1
Copeira			2	1
Zelador Interno			1	4



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O Nº 03

QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
Mecânico			4	2
Motorista			4	2
X - SECRETARIA DE FINANÇAS				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Tributação</u>				
Diretor		3		1
Escriturário			3	3
Fiscal de Renda			5	2
<u>Divisão de Contabilidade</u>				
Contador		3		1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Tesouraria</u>				
Tesoureiro	1			1
Escriturário			3	1
XI - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO				
Secretário	2			1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Obras Públicas</u>				
Engenheiro	1			1
Desenhista		1		1
<u>Divisão Rodoviária Municipal</u>				
Diretor		3		1
Topografo		1		1
Motorista			4	4
Operador			5	5
<u>Divisão de Serviços Industriais</u>				
Diretor		3		1
Operário			2	2
XII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Secretário	2			1
<u>Divisão de Ensino</u>				
Inspetor			3	1
Escriturário			3	4
Coordenador da Merenda Escolar			5	1
<u>Divisão de Cultura</u>				
Bibliotecário			3	1
Coordenador de Esportes		2		1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O N º 03

QUADRO DE LOTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPER.	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
XIII - SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Secretário				1
Escriturário			3	1
<u>Divisão de Obras e Urbanismo</u>				
Diretor		3		1
Fiscal de Obras e Posturas			5	1
<u>Divisão de Trânsito</u>				
Diretor		3		1
Zelador Interno			1	1
<u>Divisão de Serviços Públicos</u>				
Diretor		3		1
Zelador Externo			2	8
<u>Divisão de Abastecimento</u>				
Diretor		3		1
XIV - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Secretário				1
Escriturário			3	1
Motorista			4	1
Fiscal de Saúde			5	1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

22
D

PARECER DO RELATOR= Comissão de Justiça Economia e Finanças.

PROJETO DE LEI Nº.001/81

AUTOR-PODER EXECUTIVO.

Na qualidade de relator da Comissão de Justiça Economia e Finanças, estudando o Projeto acima citado, que autoriza o reajuste dos salarios dos servidores municipais, cheguei a seguinte conclusão.

a)-Quanto a constituidionalidade do / Projeto o mesmo esta revestido das formalidade Legais, no entanto:

1)-Rejeição total no inciso I, paragrafo 2º, do artigo 5º;

2)-Incluir no inciso V. parágrafo 2º., do artigo 5º; os zeladores do Cemiterio, do Estadio de Futibol, tando interno como externo ou ocupante de cargos equivalente, com funções exercidas no Domingo e Feriado, gozarão a titulo de Extra, de um acrescimo de 20%(vinte por cento), / sobre seu nivel e classe de vencimento e a estes adicionados

3)-Rejeição toal do artigo 7ºdo presente projeto.

Sala das Sessões.

Jaciara, Mt. 17 de março de 1.981.

Carmelito Hermeza.
Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Parecer nº 05 /81

Autor: Poder Executivo

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, após prolongado estudo, examinou o Projeto de Lei nº 001/81, datado de 04 de Fevereiro de 1.981, oriundo do Poder Executivo, que -/ dispõe sobre as alterações na Lei nº 247, de 05 de Setembro de 1.979 e reajusta o salário dos servidores municipais, exara o seguinte parecer:

A - Quanto a Constitucionalidade do Projeto de / nº 001/81, o mesmo está revestido das formalidades legais, no-entanto, esta Comissão, dentro dos seus parcos conhecimentos en tende e conclui pelo seguinte:

1) - Rejeitar o inciso I, constante do parágrafo 2º do Artigo 5º, por julgá-lo não condizente com o princípio de justiça;

2) - Incluir no inciso V, parágrafo 2º do Artigo V, os zeladores de cemitério e do Estádio de futebol, tanto - - interno como externo ou ocupantes de cargos equivalentes, com / funções exercidas nos domingos e feriados, gozarão a título de/E EXTRA, de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu nível e classe de vencimento e a estes adicionados;

3) - Rejeição total do Artigo 7º do presente pro jeto, por julgá-lo ilegal, muito embora reconheçamos que os car gos a serem criados ou criados nessa divisão, são sempre preebchidos por funcionários que precisam ter no mínimo o nível de / 2ºmgra. Mas, se o Projeto de Lei nº 001/81, em seu artigo 8º - concede 83% para todos os servidores da municipalidade, os in-/ tegrantes do Artigo 7º, terão salários reajustados na ordem de / 164,5%.

Entendemos também que o cétado Projeto de Lei, - deveria vir única e exclusivamente reajustando os salários dos / servidores, ficando a sua estrutura do quadro pessoal e regula- mentação para posteriormente, através de um outro Projeto de -/ de reforma administrativa, quando então os servidores seriam -/

23
2

24
2



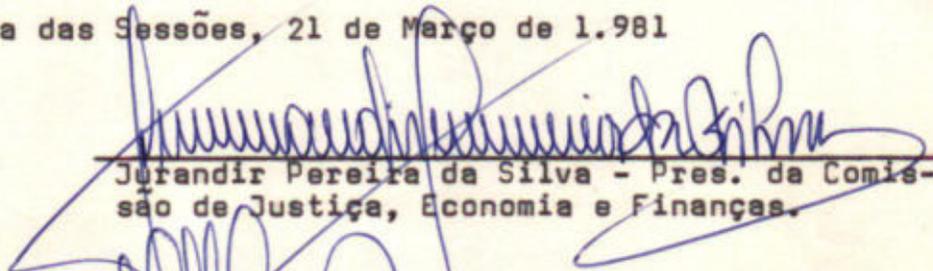
ESTADO DE MATO GROSSO

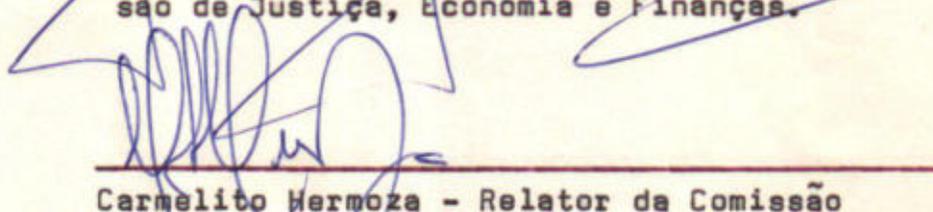
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

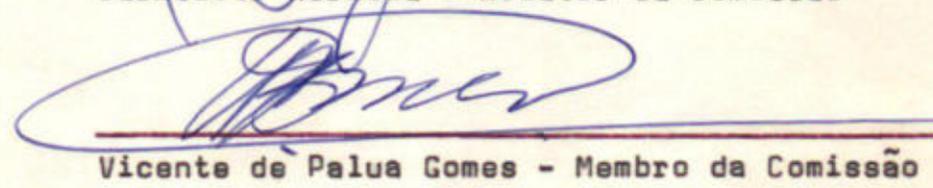
continuação.....

enquadrados e classificados nas suas respectivas funções ou cargos.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1.981


Jerandir Pereira da Silva - Pres. da Comissão de Justiça, Economia e Finanças.


Carmelito Hermoza - Relator da Comissão


Vicente de Palua Gomes - Membro da Comissão

*Apurado em duas reuniões,
ref. a Lei nº 104,
p.º 1.º, 06/04/81*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

25
J

PROJETO DE LEI Nº001/81, DE 04 de FEVEREIRO DE 1.981

"ALTERA A LEI Nº247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I, II, E, III, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O "caput" do artigo 5º, da Lei nº247, de 05 de setembro de 1.979, passa a ter redação abaixo, ficando, ainda, o seu parágrafo único como §1º, com o acréscimo do §2º e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e VIII:

"Artigo 5º-Somente em casos excepcionais e de comprovada necessidade, o mesmo nível de cargos, poderá haver acúmulo de cargos e funções para funcionários lotados em cargos de comissão, gozando estes de um acréscimo de 20%(vinte por cento) em seus vencimentos, recebendo e acumulação pela unidade administrativa ou orçamentária relativa ao cargo acumulado.

§ 1º -.....

§ 2º -Gozarão de acréscimos de vencimentos, em razão de funções desempenhadas nos domingos e feriados, em período noturno e em decorrência do tipo de trabalho, com denominação de Função Gratificada(FG):

I - Rejeitado

II- telefonistas, com organização de escalas para alternativas de trabalho nos domingos e feriados, gozarão de um acréscimo de 20%(vinte por cento), a título de "extra", sobre o vencimento de seu cargo e classe e a este adicionado;

III-os motoristas, nas funções de motorista do Prefeito ou do Gabinete e de motorista da ambulância, em razão de disposição para atendimentos extras, gozarão de um acréscimo em seus vencimentos de 20%(vinte por cento) e a estas adicionados, a título de "extra";

IV-os zeladores internos ou externos, ou ocupantes de cargos equivalentes, que trabalham no período noturno, gozarão de um acréscimo de 20%(Vinte por cento) sobre sua classe de vencimentos e a estes adicionados, a título de adicional noturno;

V- os zeladores internos ou externos, inclusive o zelador do Centro Esportivo e do Cemitério, e os de cargos equivalentes, com funções equivalentes, com funções exercidas nos domingos e feriados,

26
A

gozará, a título de "extra", de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu nível e classe de vencimentos e a estas adicionados.

VI-os zeladores externos e o motorista, na função de coletadores de lixo, gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade:

VII-o escriturário do Gabinete do Prefeito, gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo e classe, a esta adicionado, a título de "extra", em virtude de disposições para o serviço.

Artigo 2º: Ficam alterados os anexos I, II, e, III da mesma Lei quanto aos níveis de provimento efetivo, cargo básico, de telefonista, que passará a nível de B3, em razão da diminuição dos serviços e da escala de revezamento para os domingos e feriados, compensado pela função gratificada (FG) decorrente da introdução do §2º, inciso II, do artigo 5º da Lei nº247, de 05 de setembro de 1.979, pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º: Ficam alterados os mesmos anexos, quanto aos níveis de provimento em comissão, sem prejuízo de vencimentos, passando a nível S1 a ser considerado nível M3, este, por sua vez, considerado o atual nível M1. ficando o novo nível S1 com vencimento equivalente à média entre os novos níveis S 2 e M 3.

Artigo 4º: Ficam, alterados os anexos, extinguido-se os cargos de provimento em comissão relativos às funções de encarregados do Serviço Militar, do Posto do Mobral, do Incra e do Ministério do Trabalho.

Artigo 5º: Fica criado o cargo de Agente da UMC (INCRA) nível B4 provimento efetivo, com as funções inerentes ao INCRA e integrado aos anexos I, II, e III da Lei 247, de 05 de setembro de 1.979.

Artigo 6º: O cargo de Oficial de Administração, criado pela mesma Lei nº247, nível B5, fica alterado para Assistente de Pessoal e Secretário de Junta Militar, lotados pelos respectivos funcionários, com o mesmo nível e funções específicas.

Artigo 7º: Rejeitado

Artigo 8º: Fica concedido reajuste de vencimentos, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com as alterações introduzidas por esta Lei, aos servidores municipais de Prefeitura de Jaciara, à razão de 83% (oitenta e três por cento), aplicado sobre a tabela de vencimentos da Lei nº 265 (Anexo I), de 25 de abril de 1.980 (Lei de reajuste salarial) ou a todos os níveis e classes, sobre cada um aplicado o percentual.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

27
J

Artigo 9º: O reajuste referente quanto as alterações do salário mínimo regional durante o exercício dos vencimentos dos professores, etc que se faça quadro destes, será regulamentado pelo Executivo, de acordo com a Legislação Federal própria.

Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação assegurada a retroatividade do artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 04 de fevereiro de 1.981

Márcio Cassiano da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº001/81

COM AS EMENDAS APRESENTADAS:

Rejeitar o artigo 1º no que se relaciona a alteração do Artigo 5º da Lei 247, de 25/09/79, referente a inclusão no Inciso 1º.

Incluir no inciso V, parágrafo 2º, do Artigo 5º, regulado pelo Artigo 1º ao presente projeto de lei nº001/81, 04 de fevereiro de 1.971, os zeladores do Estádio de Futebol e do Cemitério.

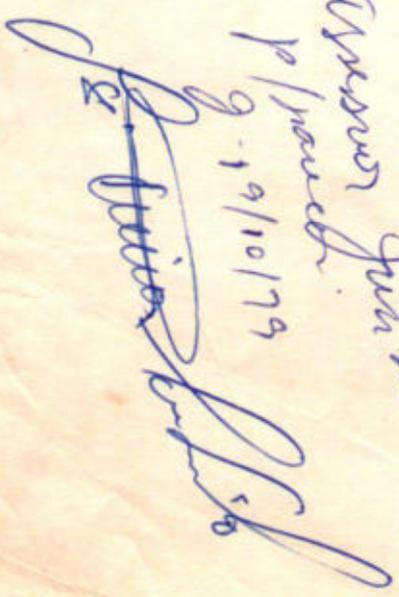
Rejeitado totalmente o artigo 7º (sétimo).

20
A

Encaminha a
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Processos, 05/10/79
Recurso Ordinário



do Assessor Jurídico
p/moeda
9.19/10/79





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 001/81, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.981

29
A

" ALTERA A LEI Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I, II E III, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS - DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 5º, da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, passa a ter redação abaixo, ficando, ainda, o seu parágrafo único como § 1º, com o acréscimo do § 2º e incisos I, II, - III, IV, V, VI e VII:

" Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e de comprovada necessidade, a mesmo nível de cargos, poderá haver acúmulo de cargos/ e funções para funcionários lotados em cargo de comissão, gozando estes de um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos, recebendo a acumulação pela unidade administrativa ou orçamentária relativa ao cargo acumulado.

§ 1º -

§ 2º - Gozarão de acréscimos de vencimentos, em razão de funções desempenhadas nos domingos e feriados, em período noturno e em de corrência do tipo de trabalho, com denominação de Função Quantificada 7 (FG):

I - o zelador externo, na função de zelador do Estádio ou Centro Esportivo da cidade, pelas funções nos domingos e feriados, a título de "extra" e pela sub-chefia exercida, gozará de um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de seu cargo e a este adicionado;

II - telefonistas, com organização de escalas para alternativas de trabalhos nos domingos e feriados, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de "extra", sobre o vencimento de seu cargo e classe e a este adicionado;

III - os motoristas, nas funções de motorista do Prefeito - ou do Gabinete e de motorista da ambulância, em razão da disposição para atendimentos extras, gozarão de um acréscimo em seus vencimentos de 20% (vinte por cento) e a estes adicionados, a título de "extra";

IV - os zeladores internos ou externos, ou ocupantes de cargos equivalentes, que trabalham no período noturno, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre sua classe de vencimentos e a estes adicionados, a título de adicional noturno;

V - os zeladores internos ou externos ou ocupantes de cargos equivalentes, com funções exercidas nos domingos e feriados, gozarão, a título de "extra", de um acréscimo de 20% (vinte por cento) so



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº001/81-DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

bre seu nível e classe de vencimentos e a estes adicionados;

VI - os zeladores externos e o motorista, na função de coletadores de lixo, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de seus cargos e classes e a estes adicionados, a título de adicional de insalubridade;

VII - o escriturário do Gabinete do Prefeito, gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo e classe, a este adicionado, a título de "extra", em virtude de disposição para serviços".

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos I, II e III da mesma Lei, quanto aos níveis de provimento efetivo, cargo básico, de telefonista, que passará a nível B3, em razão da diminuição dos serviços e da escala de revezamento para os domingos e feriados, compensado pela função gratificada (FG) decorrente da introdução do § 2º, inciso II, do artigo 5º da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Ficam alterados os mesmos anexos, quanto aos níveis de provimento em comissão, sem prejuízo de vencimentos, passando o nível S1 a ser considerado nível M3, este, por sua vez, considerado M2 e este, também por sua vez, considerado nível M1, desaparecendo o atual nível M1, ficando o novo nível S1 com vencimento equivalente à média entre os novos níveis S2 e M3.

Artigo 4º - Ficam, ainda, alterados os mesmos anexos, extinguindo-se os cargos de provimento em comissão relativos às funções de encarregados do Serviço Militar, do Posto do Mobral, do Incra e do Ministério do Trabalho.

Artigo 5º - Fica criado o cargo de Agente da UMC (INCRA) nível B4, provimento efetivo, com as funções inerentes ao INCRA e integrado aos anexos I, II e III da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979.

Artigo 6º - O cargo de Oficial de Administração, criado pela mesma Lei nº 247, nível B5, fica alterado para Assistente de Pessoal e Secretário da Junta Militar, lotados pelos respectivos funcionários, com o mesmo nível e funções específicas.

Artigo 7º - Fica criado o cargo de Assistente de Contabilidade, com 4 (quatro) vagas, com lotação na Divisão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, a nível B5, ficando extinto o cargo de Escriturário da mesma Divisão, alterando os anexos acima, da Lei nº 247.

Artigo 8º - Fica concedido reajuste de vencimentos, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, com as alterações introduzidas por esta Lei, aos servidores municipais da Prefeitura de Jaciara, à razão de 83% (oitenta e três por cento), aplicado sobre a tabela de vencimentos da Lei nº 265 (Anexo I), de 25 de abril de 1.980 (Lei de reajuste salarial) ou a todos os níveis e classes, sobre cada um aplicado o percentual.

Artigo 9º - O reajuste referente quanto as alterações do salário mínimo regional durante o exercício e dos vencimentos dos pro



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CONT. DO PROJETO DE LEI Nº 001/81 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.981

fessores, até que se faça quadro específico destes, será regulamentada pelo Executivo, de acordo com a Legislação Federal própria.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurada a retroatividade do artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 1.981

Márcio Casiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



32
P

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 001/81

A N E X O I

C A R G O S B Á S I C O S (P R O V I M E N T O E F E T I V O)

NÍVEL	<u>C L A S S E S</u>		
	1	2	3
B1	4.795,20	5.274,72	5.754,24
B2	7.535,94	8.289,53	9.043,12
B3	9.043,12	9.947,43	10.851,74
B4	10.851,74	11.936,91	13.022,08
B5	13.022,08	14.324,28	15.626,49

C A R G O S M É D I O S (P R O V I M E N T O E M C O M I S S Ã O

NÍVEL	
M1(Antigo M2)..... 14.341,71
M2(Antigo M3)..... 15.097,50
M3(Antigo S1)..... 21.136,50

C A R G O S S U P E R I O R E S (P R O V I M E N T O E M C O M I S S Ã O)

NÍVEL	
S1 23.401,12
S2 25.665,75
S3 30.195,00



38
A

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

C A R G O S B Á S I C O S (PROVIMENTO EFETIVO)

<u>NÍVEL</u>	<u>C L A S S E S</u>		
	1	2	3
B1	2.364,00	2.600,40	2.836,80
B2	4.118,00	5.529,80	6.635,76
B3	4.941,60	5.435,76	5.929,92
B4	5.929,92	6.522,91	7.115,90
B5	7.115,90	7.827,49	8.539,08

C A R G O S M É D I O S (PROVIMENTO EM COMISSÃO)

<u>NÍVEL</u>	
M1	7.425,00
M2	7.837,00
M3	8.250,00

C A R G O S S U P E R I O R E S (PROVIMENTO EM COMISSÃO)

<u>NÍVEL</u>	
S1	10.550,00
S2	14.025,00
S3	16.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/81, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1981

39
A

Ao contrário dos anos anteriores, o Executivo Municipal está enviando mais cedo um projeto de lei de reajuste salarial do pessoal civil. Devido a maior inflação registrada sobre o custo de vida no exercício de 1.980, a remessa deste Projeto de Lei tornou-se prioritária entre os vários projetos que serão enviados à essa Magna Casa de Leis.

De princípio, o Executivo pretendia acompanhar o incremento percentual do custo de vida, que atingiu 110% em 1.980, para reajustar os vencimentos atuais. Mas, por várias razões econômicas do Município e financeiras da Prefeitura, isso tornou-se impossível.

O Município de Jaciara foi dividido quase pela metade, assim desamparando-o de uma população maior, de um território mais extenso e de uma economia mais diversificada e ampla. Com a divisão do nosso Município e de outros dezesseis, a redistribuição do ICM multiplicou, mas ao mesmo tempo, o índice de repasse foi diminuído. No caso de Jaciara, o índice de repasse do ICM baixou de 4,28% para 2,88%, o que representa um corte de 33%. Se o desamparo diminuiu a cota de participação no ICM, há de acreditar que as cotas de participação em outros fundos estaduais e federais diminuirão.

Por outro lado, nos dois últimos anos, a Prefeitura vem assumindo um grande compromisso, aplicando cada vez uma fatia maior de sua receita em infra-estrutura de saúde, de habitação, de comunicação, escolar, viária e urbana. A fim de continuar este processo de investimentos sócio-econômicos, é necessário controlar as despesas correntes e dar ênfase aos projetos e outras atividades de despesa de capital contidos na lei orçamentária. Há escolas, estradas e pontes para construir. Há assistência social e de saúde para ampliar. Há um centro telefônico e estação rodoviária para iniciar. Há praças, centros comunitários, ginásios, mercado, matadouro e parque industrial para implantar. E há redes de energia, iluminação pública, galerias pluviais, arborização e pavimentação de ruas para estender.

Para 1.981, o desafio de administrar é maior por estas razões: atender e satisfazer as necessidades de uma população dinâmica com recursos limitados e incertos.

Ao fixar o coeficiente de reajuste salarial, o Executivo adotou o percentual de aumento na dotação total para vencimentos do Orçamento de 1.981. Essa dotação aumentou "83%". Aplicando esse percentual sobre os salários atuais, o Executivo segue a Lei orçamentária, gastando o que há disponível e assegurando o êxito dos projetos que foram planejados.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
TOTAL PARA VENCIMENTOS.

35
A

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

1.980.....R\$	1.981.....R\$	Diferença.
8.017.000	14.710.000	83%

Em hipótese alguma o Executivo pretende sacrificar os servidores públicos nesse delicado jogo de balanço administrativo. A qui em Jaciara, como em todo o Brasil, o ano de 1.981 exigirá uma grande dose de paciência, força de vontade e contorcionismo para ser ultrapassado, quer nos orçamentos familiares, quer nos orçamentos públicos. Consequentemente, é necessário seguir uma política de maior controle administrativo a fim de manter um equilíbrio financeiro. Aliás, o Executivo adere à política de constantes investimentos sócio-econômicos que produzirão reflexos positivos, gerando mais recursos para todos os cidadãos de Jaciara.

Apesar da cautela, ainda existe otimismo na parte do Executivo. Há indícios, baseados nas tendências orçamentárias anteriores, que o orçamento de 1.981 apresentará uma receita maior do que prevista. Se, no final do primeiro semestre deste exercício, for verificada que a receita superará a previsão, o Executivo enviará um projeto de lei, autorizando um reajuste salarial complementar.

Este reajuste, além de complementar o coeficiente que se desejava aplicar sobre os salários, vai recuperar a diferença nominal que os servidores deixam de receber agora e que mais tarde poderá amortecer o impacto das ondas inflacionárias.

Tendo em vista a necessidade de controlar o orçamento em 1.981 e considerando que a dotação para vencimentos cresceu 83%, o Executivo pede que os salários atuais dos servidores públicos sejam reajustados, também em 83%.

Quanto ao mais, as alterações à Lei originária são propostas, tendo em vista o atendimento à Legislação Federal, hierarquicamente mais alta, cabendo-nos a adequação, no possível, aos ditames desta Prefeitura que conta com servidores, na sua maioria absoluta, contratados sob o regime trabalhista. São os casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, introduzidos. Ao seu "caput", apenas regulamos uma distorção existente. Com referência às telefonistas, em nada a alteração irá lhes prejudicar e sim beneficiar, eis que, com a escala de revezamento, além da diminuição do trabalho, terão domingos e feriados livres.

A extinção dos cargos de nível médio, encarregados dos Postos de serviços Federais (MOBRAL, INCRA, ISM e MINISTÉRIO DO TRABALHO), deve-se à sua inutilidade, eis que estão devidamente preenchidos por pessoal de cargos básicos, havendo, apenas, por razão de volume de trabalho, ser elevado o vencimento da funcionária Chefe do UMC (INCRA), o que o fazemos criando o cargo de nível B4.

As mudanças são justas e somente beneficiam os servidores. Acima de tudo, devido às dificuldades financeiras que os servidores vêm enfrentando nos últimos meses e considerando que o reajuste não pode ser aquele desejado, o Executivo pede a essa Magª na Casa que o Projeto seja tratado em regime de máxima urgência, pa



Fls-3-

36
A

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ra que logo possa ser concedido um reajuste e o pessoal possa normalizar suas situações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04 de fevereiro de 1.981**

**Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Em, 12 de agosto de 1.981

OFÍCIO Nº 184/81-GP

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminharemos as cópias das Leis de número 279, referente ao Uso e a Ocupação do Solo Urbano; 280, sobre a autorização do poder executivo a contratar empréstimos com o BNH e BEMAT para implantação do Projeto CURA ; 281, que autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênios com órgãos públicos e entidades de economia mista e particulares, para interesse comum; e a de nº 282, que dispõe sobre a execução de política fiscal, adequada ao uso do solo urbano; todas aprovadas por unanimidade pelos parlamentares desta Magna Casa de Leis.

À oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos nobres / Edis.

Atenciosamente,


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

EXMO. SR.

VEREADOR ARMANDO MARTINS ORTEGA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 275, DE 09 DE ABRIL DE 1.981

"ALTERA A LEI Nº 247, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.979 E SEUS ANEXOS I,II,E , III, AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O "caput" do artigo 5º, da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, passa a ter redação abaixo, ficando, ainda, o seu parágrafo único como §1º, com o acréscimo do §2º e incisos I,II, III, IV,V,VI,e VII e VIII:

"Artigo 5º- Somente em casos excepcionais e de comprovada necessidade, a mesmo nível de cargos, poderá haver acúmulo de cargos e funções para funcionários lotados em cargos de comissão, gozando estes de um acréscimo de 20%(vinte por cento) em seus vencimentos, recebendo a acumulação pela unidade administrativa ou orçamentária relativa ao cargo acumulado.

§ 1º -.....

§ 2º - Gozarão de acréscimos de vencimentos, em razão de funções desempenhadas nos domingos e feriados, em período noturno e em decorrência do tipo de trabalho, com denominação de Função Gratificada (FG):

I - Vetado.....

II - telefonistas, com organização de escalas para alternativas de trabalho nos domingos e feriados, gozarão de um acréscimo de 20%(vinte por cento), a título de "extra", sobre o vencimento de seu cargo e classe e a este adicionado;

III- os motoristas, nas funções de motorista do Prefeito ou do Gabinete e de motorista da ambulância, em razão de disposição para atendimentos extras, gozarão de um acréscimo de seus vencimentos de 20%(vinte por cento) e a estes adicionados, a título de "extra";

IV - os zeladores internos ou externos, ou ocupantes de cargo equivalentes, que trabalham no período noturno, gozarão de um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre sua classe de vencimentos e a estes adicionados, a título de adicional noturno;

V - os zeladores internos ou externos, inclusive o zelador do Centro Esportivo e do Cemitério, e os de cargos e funções equivalentes, com funções exercidas nos domingos e feriados, gozarão a título de "extra", de um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre seu nível e classe de vencimentos e a estes adicionados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 275, de 09 de abril de 1.981- fls-02-

VI - os zeladores externos e o motorista, na função de coletores de lixos, gozarão de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de seus cargos e classes e a estes adicionados a título de adicional de insalubridade;

VII- o escriturário do Gabinete do Prefeito gozará de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo e classe, a este adicionado, a título de "extra", em virtude de disposição para os serviços.

Artigo 2º: Ficam alterados os anexos, I, II, e, III da mesma Lei, quanto aos níveis de provimento efetivo, cargo básico, de telefonista, que passará a nível B3, em razão da diminuição dos serviços e da escala de revezamento para os domingos e feriados, compensado pela função gratificada (FG) decorrente da introdução do §2º, inciso II, do artigo 5º da Lei nº 247, de 05 de setembro de 1.979, pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º: Ficam alterados os mesmos anexos, quanto aos níveis de provimento em comissão, sem prejuízo de vencimentos, passando a nível S1 a ser considerado nível M3, este, por sua vez, considerado o atual nível M1, ficando o novo nível S1 com vencimento equivalente à média entre os novos níveis S2 e M3.

Artigo 4º: Ficam ainda, alterados os mesmos anexos, extinguindo-se os cargos de provimento em comissão relativos às funções de encarregados do Serviço Militar, do Posto do Mobral, do Incra e do Ministério do Trabalho.

Artigo 5º: Fica criado o cargo de Agente da UMC (INCRA) nível B4, provimento efetivo, com as funções inerentes ao INCRA e integração aos anexos I, II, e III da Lei 247, de 05 de setembro de 1979.

Artigo 6º: O cargo de Oficial de Administração, criado pela mesma Lei nº 247, nível B5, fica alterado para Assistente de Pessoal e Secretário da Junta Militar, lotados pelos respectivos funcionários, com o mesmo nível e funções específicas.

Artigo 7º: Vetado.....

Artigo 8º: Fica concedido reajuste de vencimentos, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, com as alterações introduzidas por esta Lei, aos servidores municipais da Prefeitura de Jaciara, à razão de 83% (oitenta e três por cento), aplicada sobre a tabela de vencimentos da Lei nº 265, (Anexo I), de 25 de abril de 1.980 (Lei de reajuste salarial) ou a todos os níveis e classes, sobre cada um aplicado o percentual.

Artigo 9º: O reajuste referente quanto as alterações do salário mínimo regional durante o exercício e dos vencimentos dos professores, até que se faça quadro específico destes, será regulamentada pelo Executivo, de acordo com a Legislação Federal própria.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei 275, de 09 de abril de 1.981 - fls-03-

Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurada a retroatividade do artigo 8º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE CBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono, vetando o artigo 1º, no tocante ao inciso I, do §1º, acrescentando ao artigo 5º, da Lei nº 247 e o artigo 7º, e com a emenda dada ao inciso V, do §2º incluso ao artigo 5º da Lei 247, constante do artigo 1º desta Lei, em acatamento à decisão do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se como Lei:
Em, 09 de abril de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO